



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 002, DE 3 DE JANEIRO DE 2020.

“Estabelece normas para o Calendário Escolar das Escolas Municipais de Educação Básica para o Ano Letivo de 2020”.

JAIR FERNANDES GONÇALVES, Prefeito do Município de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigidos pela Lei Federal 9.394, de 20-12-1996;
- A oportunidade de se garantir compatibilidade entre o calendário escolar da rede municipal com o da escola de outro sistema de ensino;
- A necessidade de estabelecer diretrizes gerais relativas à elaboração do Calendário Escolar para o conjunto de escolas da Rede Municipal de Ensino,

DECRETA:

Art. 1º - Na elaboração do Calendário Escolar, para o ano letivo de 2020, as unidades escolares deverão observar:

- I. Início do ano letivo: 3 de fevereiro;
- II. Encerramento do período de aulas regulares do 1º Semestre: 8 de julho;
- III. Início do 2º semestre: 27 de julho;
- IV. Término do ano letivo, no mínimo, em 18 de dezembro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Na organização das atividades escolares não estará prevista a participação de alunos nos períodos destinados a férias e recessos escolares.

Art. 2º - As escolas deverão organizar seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, os mínimos de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 3º - Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada com os princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola, devidamente inserida no plano escolar, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes.

§ 1º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

§ 2º - Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos, podendo essa reposição se realizar, inclusive, aos sábados.

Art. 4º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, acarretará a aplicação do disposto no artigo 58, Inciso IV da Lei 511/2013.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola, observadas as normas do Conselho Estadual de Educação e a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º - Após sua elaboração, o calendário escolar deverá ser inserido na plataforma "Secretaria Escolar Digital" e submetido à homologação do Chefe do Departamento de Educação, com prévia manifestação do Supervisor de Ensino.

§ 2º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino e à nova homologação pelo Chefe do Departamento de Educação.

Art. 6º - O Calendário Escolar a ser elaborado para o ano letivo de 2020 deverá contemplar, além dos itens previstos no artigo 1º deste decreto:

- I. férias docentes;
- II. períodos de atividades de planejamento/replanejamento e avaliação;
- III. dias destinados à realização de reuniões do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres;
- IV. dias destinados à realização de reuniões bimestrais e participativas dos Conselhos de Classe/Ano e de reuniões com os pais/responsáveis dos alunos;
- V. recesso escolar.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Tuiuti, 3 de janeiro de 2020.


JAIR FERNANDES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado no Departamento de Administração e Finanças e publicado no Paço Municipal em 3 de janeiro de 2020.

Rua Zeferino de Lima, nº 117, Centro, CEP 12930-000- TUIUTI/SP- Fone (11) 4015 6212/6216

E-mail: secgabinete@tuiuti.sp.gov.br